



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 643/99

**REGULARIZA A SITUAÇÃO REMUNERATÓRIA DE
SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

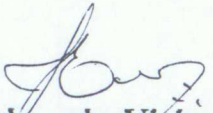
O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

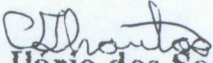
Art. 1º - Os cargos de Supervisor de Merenda Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar da Junta de Serviço Militar e Recepcionista, todos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos desta Prefeitura, passam a receber vencimento básico de R\$272,00 (Duzentos e setenta e dois reais) por mês.

Art. 2º - A servidora estável, Sebastiana Zélia Cordeiro de Carvalho, ocupante da função de Auxiliar de Biblioteca, também passará a receber o vencimento básico de R\$272,00 (duzentos e setenta e dois reais) por mês.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 09 de setembro de 1.999


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração